



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 806/2025-DIFEM/COFAM/SFI-ANM/DIRC

**PROCESSO Nº 27203.007227/1957-11**

**INTERESSADO: EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA**

Senhor Chefe da DIFEM,

#### 1. ASSUNTO

1.1. Trata a presente Nota Técnica de análise do cumprimento de exigências formuladas à EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO LTDA para adequação do Plano de Fechamento da Mina Corumi à Resolução ANM Nº 68/2021.

#### 2. INTRODUÇÃO

Conforme sugestões exaradas na Nota Técnica SEI nº 7129/2024-DIFEM/COFAM/SFI-ANM/DIRC (15130303), foram formuladas 3 (três) exigências ao empreendedor por meio do Ofício nº 49631/2024/DIFIL-MG/ANM (15228271), a saber:

- 1) Apresentar alternativas para o fechamento da Mina Corumi, considerando a eventual negativa na emissão da licença ambiental para a exploração do minério movimentado nos trabalhos de reconformação dos taludes e estabilização geotécnica da área da cava;
- 2) Revisar o cronograma financeiro, detalhar melhor a composição dos custos, incluir contingências específicas, e estabelecer garantias financeira;
- 3) Apresentar o protocolo de entrega do PRAD na FEAM.

#### 3. ANÁLISE

Em 11/02/2025, a EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO PAU BRANCO LTDA. protocolou o Requerimento SEI (15917865) em atendimento às exigências supracitadas.

O Anexo 01 do Requerimento corresponde ao “Relatório de Avaliação do Projeto do Plano de Fechamento de Mina (PFM) e Proposta para o Projeto Executivo do PFM da Mina Granja Corumi”, que a empresa apresenta em atendimento em atendimento à exigência nº 1.

O documento supracitado foi elaborado pela empresa contratada MLF- Geotecnia e Mecânica de Rochas Ltda., e conclui que não foram encontradas “alternativas técnicas adequadas para o descomissionamento seguro e ambientalmente sustentável para o empreendimento que não impliquem em intervenções de retaludamento na antiga cava (área do Sump 4) e na pilha A, com a retirada de todo o material gerado a partir destas intervenções da área do empreendimento e acompanhado da execução de projetos de escoamento pluvial adequados e completa revegetação da área.”

São apresentados, também, alguns conceitos para o fechamento progressivo da Mina, sem a especificação de ações e de um cronograma que possam ser mensuráveis, e acompanhados pelos órgãos competentes para a fiscalização da execução do PFM.

Da análise da documentação apresentada pela EMPABRA EMPRESA DE MINERACAO

PAU BRANCO LTDA, em especial pela conclusão dos responsáveis pelos estudos de que não há alternativa técnica para o Fechamento da Mina Corumi, que não seja o retaludamento da área da Cava com a retirada do minério resultante desta ação e do volume armazenado na Pilha A, a ANM não se contrapõe a essa atividade, tendo em vista que a empresa possui Concessão de Lavra.

Ainda, entende-se como mencionado acima, que tal atividade poderá ser benéfica, no sentido de evitar o eventual carreamento de materiais sólidos para área fora da mina, bem como para promover uma maior segurança geotécnica da área. Todavia, considerando que a área se encontra embargada por outros órgãos com competência para tal, a execução dessas atividades ficam condicionadas a obtenção das licenças ambientais competentes.

Considerando o disposto no Art. 5º, § 4º do Decreto nº 9.406/2018-Regulamento CM, que determina que *“As obrigações e as responsabilidades do titular da concessão ficam mantidas até o fechamento da mina, cujo plano será aprovado pela ANM e pelo órgão ambiental licenciador”*, a aprovação do PFM pela ANM nesse caso, considerando que envolve a retirada e comercialização de material “in situ” do interior da mina, não autoriza a empresa a iniciar os trabalhos de execução do PFM.

Nesse escopo, sugere-se aguardar a manifestação do Órgão Ambiental competente, uma vez que não existe, de acordo com a legislação minerária em vigor, restrição por parte da ANM para a exploração do referido minério, além da obtenção da licença de operação.

No Anexo 02 do Requerimento SEI ( 15917865) é apresentada a “Tabela que detalha melhor os custos envolvidos”, em atendimento à exigência nº 2.

É estimado um custo total geral para execução do PFM de R\$ 279.667.407,50. Deste total, a empresa informa um valor de contingência de R\$ 36.478.357,50, porém não há qualquer explicação/indicação de como será efetuada este contingenciamento.

Apesar de considerar que os custos de execução da PFM estão destoantes de outros projetos aprovados pela ANM, entende-se que não cabe a Agência questionar tais valores que devem ser apropriados pelo empreendedor, bem como não dispõe a ANM, neste momento, de legislação que discipline a exigência de garantias financeiras para o fechamento de mina.

Quanto à exigência nº 3, a empresa informou que encaminharia o PRAD à FEAM nos próximos dias.

Apesar de não ter apresentado a documentação no processo, em reunião realizada em 27/02/2025 entre a Divisão de Fechamento de Mina da ANM, com a participação do Gerente Regional da ANM em MG, e a Gerência de Recuperação de Áreas Mineradas da FEAM, nos foi informado que o PRAD foi devidamente protocolado, e se encontra em análise naquele órgão. Portanto, considera-se que esta exigência foi devidamente atendida.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que as exigências formuladas a EMPABRA para a melhor instrução do processo foram satisfatoriamente cumpridas. Entretanto é importante registramos as seguintes ressalvas:

Em relação ao PFM, ele atende aos requisitos da Resolução ANM nº 68/2021, no sentido que apresenta o conteúdo mínimo exigido na referida norma.

Porém, considerando que os trabalhos para execução do PFM envolvem a lavra de material remanescente e “in situ”, **o início dos trabalhos fica condicionado a obtenção das licenças ambientais competentes, não estando autorizado iniciar os trabalhos sem os referidos documentos, mesmo com a aprovação do PFM pela ANM.**

Ainda, após eventual emissão da licença ambiental competente, fica o início das intervenções condicionadas à elaboração dos respectivos projetos executivos, que deverão ficar disponíveis na Mina para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta análise para a Gerência Regional da ANM em MG, para conhecimento e considerações, com vistas a subsidiar decisão sobre a aprovação do PFM conforme art. 1º, da Portaria ANM nº1713, de 12 de novembro de 2024, bem como avaliar a necessidade de encaminhamento ao setor competente para analisar a necessidade de apresentação de atualização do

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- Requerimento SEI (15917865)
- PFM- Requerimentos SEI (12627740); (12627734) e (12627737)
- Formulário análise PFM- SEI (15136862)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Azevedo Coimbra, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 17/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **16157368** e o código CRC **A2CD1140**.